



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0445.4/2019

“Dispõe sobre Projeto de Lei n. 0445.4/2019 que: “Altera o anexo IV da Lei 17.335/2017, para instituir a Festa da paróquia de Nossa Senhora das Graças, do Município de Lages”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Eminentíssimo Deputado Marcius Machado, com a pretensão de alterar o anexo IV da Lei 17.335/2017, para instituir a Festa da paróquia de Nossa Senhora das Graças, do Município de Lages.

O PL sob análise foi lido na sessão plenária de 19 de novembro de 2019, em 21 de novembro começou a tramitar nesta Comissão.

Em 28 de novembro de 2019, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno fui designado relator da matéria (fls.08).

Em síntese é o relatório.



II – VOTO

Primeiramente faço consignar que cabe a esta comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inciso I do Regimento Interno.

Como já dito, a pretensão da proposição é colocar no anexo IV da Lei 17.335 de 2017, lei está que regulamente as datas de festividades em Santa Catarina, a Festa da Paróquia de Nossa Senhora das Graças, do município de Lages, realizada, anualmente, no mês de dezembro.

O PL tem iniciativa de autoridade competente conforme preceitua o artigo 50 da Constituição Estadual, o qual transcrevo:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição¹.

Ainda a proposição cumpre os demais requisitos, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, devendo ter seu prosseguimento regimental nesta casa.

Ante o exposto voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0445.4/2019, de autoria do Excelentíssimo Deputado Marcius Machado, no âmbito desta Comissão.

É como voto, Senhor Presidente.

Sala de comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark-PL

¹ SANTA CATARINA – **Constituição Estadual**, de 5 de outubro de 1989.